



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES**



**MINUTA CONTRATO**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Câmara do Município, através da CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES, CNPJ-MF, Nº 04.317.145/0001-71, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. JOSÉ CARLOS MARIA VALENTE, CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES, portador do CPF nº 680.333.462-72, residente na Avenida Interventor Malcher nº 417, e do outro lado \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do CPF ° \_\_\_\_\_, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL 70% E TERMÔMETRO DIGITAL DE TESTA PARA UTILIZAÇÃO POR SERVIDORES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES NA PREVENÇÃO DA COVID-19.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 4º da Lei 13.979/2020, suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES**



3.5. Manter, durante toda a execu o do contrato, em compatibilidade com as obriga es assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata corre o das defici ncias e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condi es contratuais os acr scimos e supress es at  o limite fixado no   1 , do art. 65, da Lei n  8.666/93 e suas altera es posteriores.

#### **CL USULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar   Contratada todas as condi es necess rias ao pleno cumprimento das obriga es decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n  8.666/93 e suas altera es posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execu o do objeto contratual;

4.3. Comunicar   Contratada toda e qualquer ocorr ncia relacionada com a execu o do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem provid ncias corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos   Contratada   vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CL USULA QUINTA - DA VIG NCIA**

5.1 - A vig ncia deste instrumento contratual iniciar  em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CL USULA SEXTA - DA RESCIS O**

6.1 - Constituem motivo para a rescis o contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei n  8.666/93, e poder  ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com anteced ncia m nima de 05 (cinco) dias  teis, mediante comunica o por escrito.

#### **CL USULA S TIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecu o total ou parcial do contrato, bem como de ocorr ncia de atraso injustificado na execu o do objeto deste contrato, submeter-se-  a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advert ncia;
- Multa;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES**

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente entregues no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem em de serviço emitida.

### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 01 031 0001 2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES**



Material de consumo, no valor de R\$ \_\_\_\_\_, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de BREVES, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

BREVES-PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

**CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES  
CNPJ(MF) 04.876.389/0001-94  
CONTRATANTE**

**CNPJ  
CONTRATADO**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_